

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO  
SUPERINTENDÊNCIA

**CONTRATO N. ° 002/2017**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº001/2017**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - HORTIFRUTI** que entre si celebram, de um lado, **O MUNICIPIO DE MANGARATIBA**, como contratante e **MARKLEO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME** como CONTRATADO com fulcro , no Art. 24,XII da Lei 8.666/93.

**O MUNICIPIO DE MANGARATIBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 291.383.10/0001-59, e neste ato representado pelo **ILMA. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SRA. MONICA SANTOS GOMES**, brasileira, casado, psicóloga, RG 04825509-5 IFP RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 727.223.637-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **MARKLEO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME** inscrito no **CNPJ nº 02.221.701/0001-86** com sede na Rua Professora Laide de Sousa Belém,298-Centro-Nilópolis-Rio de Janeiro-CEP:26.540, neste ato representado pela **SRª RENATA VALÉRIA MODESTO FREIRE PEGAS**, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 12.281.988-1 DETRAN/RJ, CPF Nº 081.412.457-75 e pelo Sr. **CARLOS BOUÇAS GABRIEL**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 063.77778-3 IFP/RJ CPF Nº 777.875.527-00, neste ato denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, constante do **Processo Administrativo n.º.409/2017**, concernente à **Dispensa de Licitação de n.º. 001/2017**, com base no **Art. 24, XII da Lei 8.666/1993**, e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS – HORTIFRUTI** - para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação** com vistas ao abastecimento das Unidades Escolares, constante no Processo Administrativo nº 409/2017, Ofício/SME nº 211/2017 nos termos Projeto Básico, constante as fls. 04/16, parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

O presente Contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO  
SUPERINTENDÊNCIA

Pelo fornecimento contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 433.432,30** (Quatrocentos e trinta e três mil quatrocentos e trinta e dois reais e trinta centavos) relativos ao provimento total dos produtos.

**Parágrafo Primeiro – Das Condições de Pagamento**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação, através de crédito em conta-corrente ou cheque administrativo, mediante a apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado, acompanhada dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS e CNDT.

Os fiscais do contrato conferirão a execução em conformidade com o projeto básico. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

**Parágrafo Segundo – Do Reajuste**

Este contrato somente será reajustável em caso de prorrogação, devendo incidir o índice do IGP-M.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O presente contrato vigorará por **60(sessenta) dias**, contados a partir da assinatura deste instrumento *contratual, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação prévia e escrita, feita com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.*

**Parágrafo Único – Das Prorrogações**

O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57§1º e 65 § 1º, da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RESPALDO ORÇAMENTÁRIO**

Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente dispensa serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária n°.

19.19.01.12.361.0251.2.058.3.3.90.30.99.00.00.00.0100-000320

19.19.01.12.361.0251.2.058.3.3.90.30.99.00.00.00.0108-000321

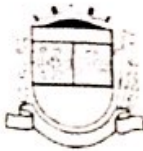
19.19.01.12.361.0251.2.058.3.3.90.30.99.00.00.00.0147-000324

19.19.01.12.361.0251.2.058.3.3.90.30.99.00.00.00.0148-000325

– da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fls. 205 a 208.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES**

A Contratada assume exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO**  
**SUPERINTENDÊNCIA**

empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

**Parágrafo Primeiro** – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**Parágrafo Segundo** – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo Terceiro** – A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Dispensa de Licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

**I - A CONTRATANTE** obriga-se á:

- a) realizar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) fornecer à Contratada, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato.

**II - A CONTRATADA** obriga-se á:

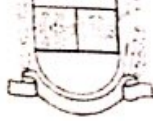
- a) executar o objeto deste contrato sem ônus para a Contratante, garantindo a qualidade e quantidade dos produtos fornecidos;
- b) Manter durante a execução do objeto, as mesmas condições de habilitação.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

Cabe a Secretária Municipal de Educação e Cultura, ou através de servidor por ele designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente poderá ser alterado unilateralmente pela Administração Pública, nas hipóteses previstas no inc. I do art. 65 e bilateralmente nos casos contidos no inc. II do referido artigo, ambos pertencentes à Lei nº 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO  
SUPERINTENDÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei federal n.º 8.666/93, a saber:

- I. advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- II. multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço (art. 226 da Lei estadual n.º 287/79), de 1% (hum por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal de Mangaratiba, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço; e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato independentemente de qualquer interpelação ou procedimento judicial, uma vez verificada a ocorrência dos seguintes eventos:

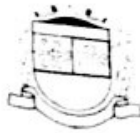
- a) Concordata da CONTRATADA;
- b) Falência de CONTRATADA;
- c) Cessão do Contrato a terceiro sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE;

*Parágrafo Primeiro-* A CONTRATADA poderá rescindir o contrato, no caso de inadimplência da CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 05 (cinco) dias.

*Parágrafo Segundo-* Na hipótese de rescisão das obrigações ora pactuadas, deste Contrato por uma das partes, em decorrência de inadimplemento a parte inadimplente, pagará a outra a multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, além da devolução proporcional da importância mensal paga antecipadamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

A execução do presente, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO**  
**SUPERINTENDÊNCIA**

e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE, às suas expensas, se obriga a providenciar o encaminhamento para a publicação deste contrato, em extrato, até o 5.º dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, que deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias do encaminhamento.

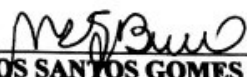
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

O Foro do contrato será o da Comarca de Mangaratiba, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.


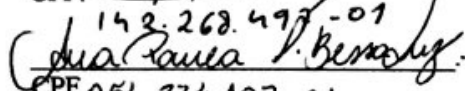
São extraídas as seguintes cópias deste instrumento: uma para a Procuradoria Geral do Município, uma para a Contratada, e ainda uma em forma de extrato, para a Secretaria Municipal de Comunicação Social e Eventos.

Mangaratiba, 10 de Março de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**MARKLEIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**  
Contratada

  
\_\_\_\_\_  
**MONICA DOS SANTOS GOMES BRITO**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura  
Contratante

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 142.268.497-01  
  
\_\_\_\_\_  
CPF 054.324.107-61